

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00 NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1644, DE 11 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 1.549 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 1.549 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

“1.549 — Prefeitura Municipal de Brotas, para o Posto de Puericultura local Cr\$ 30.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1645, DE 11 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item 400 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 400 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“400 — Cr\$ 10.600,00 (dez mil cruzeiros) ao Conselho Particular Vicentino, da Sociedade São Vicente de Paulo, de Piracicaba”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1646, DE 11 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação aos itens ns. 103, 228, 288, 374, 450, 469, 1.632, 1.768 e 1.915, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os itens ns. 103, 228, 288, 374, 450, 469, 1.632, 1.768 e 1.915, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

	Cr\$
103 — Asilo Santo Antonio, de Valparaíso	25.000,00
228 — Associação das Damas de Caridade, de São Pedro	5.000,00
288 — Associação Paulista de Assistência ao Doente da Lepra, Capital	1.162.800,00
374 — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Augusto Castanho”, de Capivari	5.000,00
450 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Marília, de Capivari	5.000,00
469 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Roraima, Capivari	10.000,00
1.632 — Prefeitura Municipal de Valparaíso, p/ distribuir a diversas Casas de Caridade	5.000,00
1.768 — Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso	40.000,00
1.915 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Capivari	5.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1647, DE 11 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre o provimento dos cargos de Inspetor do Ensino Rural e Assistente Técnico do Ensino Rural e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Inspetor do Ensino Rural e o de Assistente Técnico do Ensino Rural serão providos mediante concurso de títulos e provas.

Parágrafo único — Sómente poderão inscrever-se no concurso para provimento do cargo de Inspetor do Ensino Rural, diretores de grupo escolar rural com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e no concurso para provimento do cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, os Inspectores do Ensino Rural com mais de 3 (tres) anos de efetivo exercício no cargo, devendo uns e outros apresentar diploma de professor normalista, respeitadas, porém, quanto a esta exigência, a situação dos atuais diretores de grupo escolar rural e a dos que tenham sido nomeados nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n. 13.625, de 21 de outubro de 1943.

Artigo 2.º — Para efeito de classificação dos candidatos os títulos valerão 1/3 (um terço) e as provas 2/3 (dois terços) no cômputo dos pontos obtidos pelos candidatos, tanto para provimento do cargo de Inspetor do Ensino Rural como para o de Assistente Técnico do Ensino Rural.

Parágrafo único — São consideradas títulos, para efeito de atribuição de pontos, diplomas, pesquisas de cunho científico-pedagógico devidamente reconhecidas, artigos ou trabalhos publicados, de notória originalidade.

Artigo 3.º — A banca examinadora será composta de 3 (tres) membros, sendo 1 (um) engenheiro agrônomo e 2 (dois) professores universitários, especializados, respectivamente, em assuntos de agricultura em geral e pedagógicos.

Artigo 4.º — Dentro de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1648, DE 11 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Conchas passa a denominar-se Grupo Escolar “Cel. João Batista de Camargo Barros”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1649, DE 11 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Wadih Miguel Acra, imóvel situado no município de Sales de Oliveira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

adquirir de Wadih Miguel Acra, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Melado, município de Sales de Oliveira, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m². (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confinanço por todos os lados com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1650, DE 11 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O 1.º Grupo Escolar de Presidente Prudente passa a denominar-se Grupo Escolar “Professor Adolfo de Arruda Mello”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1651, DE 11 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Demétria Eulália da Silva, imóvel situado no município de Santa Bárbara do Rio Pardo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Demétria Eulália da Silva, por doação o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Mancasáia, município de Santa Bárbara do Rio Pardo, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000 m². (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente pela estrada de rodagem particular, 100 m. (cem metros) pelos fundos, 110 m. (cento e dez metros) pelo lado direito, onde confronta com a estrada de rodagem mista e 90 m. (noventa metros) pelo lado esquerdo, onde confronta com propriedade da deadora”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de julho de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.652, DE 11 DE JULHO DE 1952

Permite a nomeação de professores interinos do Ensino Secundário, quando por estes são atendidas as exigências federais e apresentam títulos de capacidade especializada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não existindo candidato registrado nos termos da Lei n. 810, de 23 de outubro de 1950, para